

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 29/2023

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 29/2023, que faz o **MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, Crato/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, neste ato representada por [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado de contratante e do outro lado a empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO/HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** inscrita no CNPJ Nº 60.975.737/0054-63, com sede na Rua Cel. Antonio Luiz, 1028, Pimenta, Crato-CE, tendo como representante a [REDACTED] doravante denominado de **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO HOSPITALAR ORGANIZADA DE FORMA DESCENTRALIZADA E REGIONALIZADA E DA AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS HOSPITALARES PROXIMO AO CIDADÃO, ATRAVÉS DA ADESÃO Á POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA REGIONAL, EXTRATÉRGICO E HOSPITAL LOCAL DE PEQUENO PORTE, CONFORME APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 53/2021 - CESA/CE; ESTABELESCENDO TAMBÉM RECURSO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DAS CLÍNICAS: CIRURGIA, PEDIATRIA, ANESTESIA MÉDICA NEONATOLOGIA, CLINICA UTI (NEO) NO QUAL O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - HMSF, É REFERÊNCIA PARA A REGIÃO DO CARIRI NAS REFERIDAS CLÍNICAS, oriundo da TERMO DE REPASSE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo a PRORROGAÇÃO por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[REDACTED]

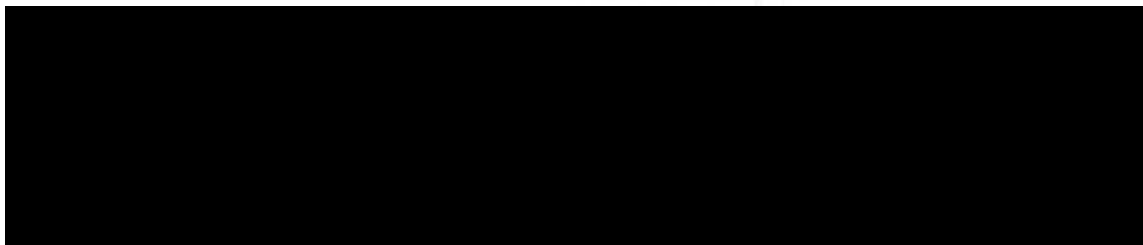
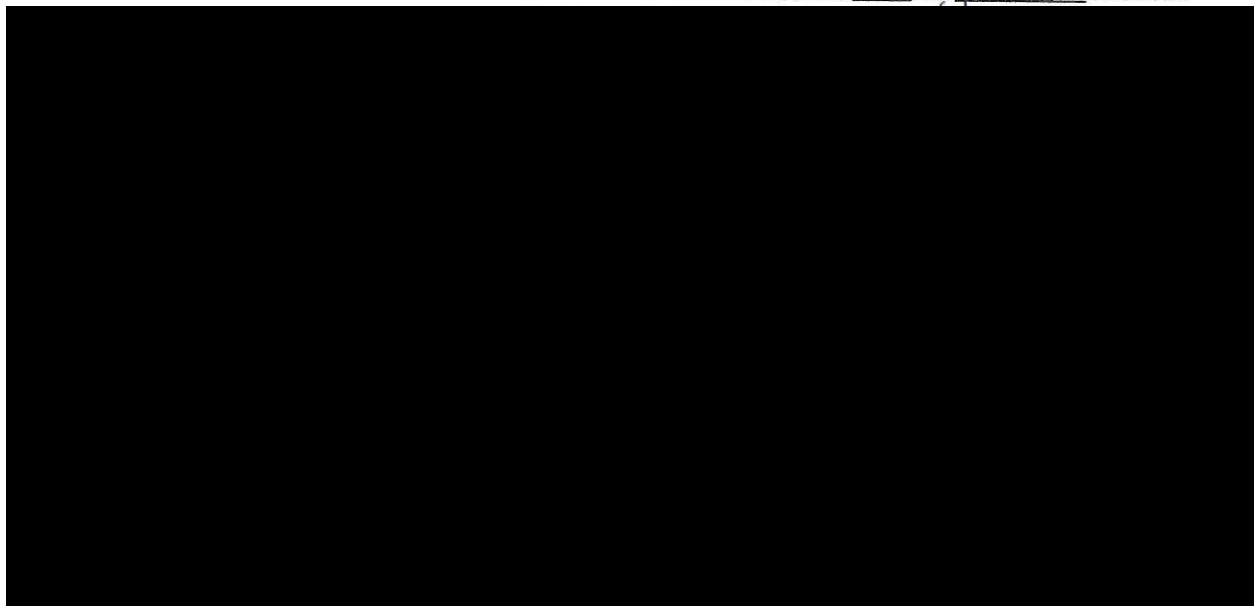
II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela lei Nº 9.648/98).

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Crato/CE, 23 de Janeiro de 2025.



NOME

CPF